



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome dos integrantes da Egrégia Oitava Turma, faz registro de pesar pelo falecimento do Senhor José de Paula, pai do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, em nome do Ministério Público, e o Doutor André Leonardo de Araújo Couto, em nome dos advogados e, especialmente, da Quadragésima Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, de Pedro Leopoldo, cidade natal do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, também registram seu pesar. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 230740-22.1989.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Custódia Medeiros Janete de Santana, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779240-32.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Ademar Korpalski e Outro, Advogado: Dr. Raimar Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125440-94.1991.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): Beatriz Aceti Lenz Cesar, Advogada: Dra. Nilva Teresinha Foletto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57041-33.1993.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194740-97.1993.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Rádio Metropolitana Paulista Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Carolina Marguerite Lopes Kardosh, Agravado(s): Rogério Paciléo Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): Rádio Mensagem Ltda. e Outro,



Advogado: Dr. Marcos Sanchez, Agravado(s): Amirah Saba, Agravado(s): Asa Promoções e Comunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297840-97.1995.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Batista de Abreu, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105840-30.1996.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 105841-15.1996.5.01.0052, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Hilton Rodrigues Pinto, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105841-15.1996.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 105840-30.1996.5.01.0052, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hilton Rodrigues Pinto, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 329640-79.1996.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guy Puglisi e Outra, Advogada: Dra. Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Agravado(s): Maria das Graças Cordeiro Diniz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Massa Falida de Therapy Confeções Comércio e Exportação Ltda. , Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84440-49.1997.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Fernando Ricardo Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95740-45.1998.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cerâmica Gravatá S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos, Agravado(s): José Francisco Irmão, Advogado: Dr. Nair Wanderley de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173240-72.1998.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Pedro Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50140-48.2000.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Alcides Brassolatti Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83440-35.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 83441-20.2000.5.02.0446, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto Savalete, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento. **Processo: AIRR - 83441-20.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 83440-35.2000.5.02.0446, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogada: Dra. Fabiana Morales Negrão, Agravado(s): Paulo Roberto Savalete, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151140-62.2000.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50440-15.2001.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Henilton da Silveira Alves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Artioli Moretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55841-35.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Habitasul - Crédito Imobiliário S.A. Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Anécio Luiz Ruver, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56740-81.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reinoel Borges dos Reis, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92540-51.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vulcan Material Plástico Ltda. Advogado: Dr. Roberto da Costa Santos Menin, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152440-78.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Agravado(s): Reinaldo José Barbosa Lima, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161541-14.2001.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transnacional - Transporte Nacional de Passageiros Ltda. Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182840-62.2001.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Fernando Antônio Lima Falcão, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196640-76.2001.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Fernando Simões Furtado, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 919340-85.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercearia Ideal Maxi - Pan Ltda. Advogado: Dr. Alceu Giese, Agravado(s): Nilson Aparecido Maia, Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Agravado(s): Janete Ribeiro - ME, Advogado: Dr. Eclair Tavares Tesseroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2092040-41.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Anderson Alino Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3840-80.2002.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waldemiro Lopes de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): Alfredo Mercadante Simões, Advogado: Dr. Geraldo Beire Simões, Agravado(s): L. de Freitas Confecções de Roupas Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29641-49.2002.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda. Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Luiz Inácio da Silva, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75640-53.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Walmir Antônio Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86040-61.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sueli de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148440-41.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148441-26.2002.5.02.0048, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Augusto Farias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148441-26.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148440-41.2002.5.02.0048, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Augusto Farias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166140-24.2002.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Jeynne Bezerra Feijó Pereira, Advogado: Dr. Armando Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199940-58.2002.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Univias, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Abreu, Agravado(s): Ariovaldo Sadowski Alves, Advogada: Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210540-16.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Marcato Cruz Ortega, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): Hedging Griffó Corretora de Valores S.A. Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260840-20.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Dr. Gustavo Frazão Nadalin, Agravado(s): Jair Alves Leite, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270840-12.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Fátima de Paula Pereira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - Cooperpas 8, Advogado: Dr. Rodrigo Marchezepe, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais Liberais de São Paulo - Coprol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4540-04.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Agravado(s): Rosane Maria Kors Tibério, Advogada: Dra. Magda de Fátima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9040-45.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Maurício de Araújo Pinho, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Espólio de Otaviano Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Meira da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53340-18.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Lázaro Franco, Advogado: Dr. Fábio Frasato Caíres, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53642-66.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de



Castro, Agravado(s): Iara de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78040-73.2003.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria de Lourdes Castellani, Advogada: Dra. Meriam Santos de Silva Oliveira, Agravado(s): Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Advogado: Dr. Carlos André de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78440-49.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A. - EPT, Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Agravado(s): Lo-Ami Alves de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88140-38.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Pinto, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97440-70.2003.5.02.0402 da 2a. Região**, corre junto com RR - 97400-88.2003.5.02.0402, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlei Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Ricardo Akinobu Yamauti, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): Alberto Pereira Mourão, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115540-40.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Mario Pamplona, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-43.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes, Advogado: Dr. Luís Antônio Alcoba de Freitas, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubea, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Agravado(s): Catia Carmen Ribeiro Camargo, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122641-75.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Máquinas Piratininga S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Gélson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Cooperativa Paulista de Trabalhos Gerais - Cooperforça, Advogado: Dr. Márcio Mauá Chaves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146040-67.2003.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152040-52.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): Ayrton Basseto, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155340-31.2003.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Posto São Miguel Ltda. Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Elso Gabriel Ribeiro, Advogado: Dr. Hélber Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170540-14.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Ercilia Biliu de Amorim, Agravado(s): José Amaro da Silva, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172186-61.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): Mônica Regina dos Anjos, Advogado: Dr. Almir Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243740-26.2003.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Nivaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Hilson Cezar de Oliveira, Agravado(s): Auto Lotação Ingá Ltda. Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285540-23.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Denner Roberto Agape Guerreiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 351740-11.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Agravado(s): Cleber Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e indeferir o pedido relativo à condenação da Reclamada como litigante de má-fé. **Processo: AIRR - 958140-20.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lucimar Pereira Alves Pojda, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2045740-11.2003.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): Antônio Gomes Peris Filho, Advogada: Dra. Hellen Figueiredo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7241-09.2004.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo César Franco, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Agravado(s): Agenor Divino Alves da Silva, Advogada: Dra. Sônia Valéria Macedo Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17641-19.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Robson Ferreira Alves, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33640-14.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): José Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38540-40.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Aparecido Paula da Silva, Advogado: Dr. Hércules Cartolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69840-88.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 69841-73.2004.5.01.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Mary Nery Jesus de Azevedo, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Previmed Assessoria em Assistência Médica Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69841-73.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 69840-88.2004.5.01.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Previmed Assessoria em Assistência Médica Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Agravado(s): Mary Nery Jesus de Azevedo, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Dr. Ricardo S. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-71.2004.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aldemar de Lima Filho, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Francisco Martins Quintão, Advogado: Dr. Francisco Carlos Argentina, Agravado(s): Ceramisa - Cerâmica São Francisco S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107841-96.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Agravado(s): Carlos Eduardo Alves de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110040-44.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): José Genésio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112940-70.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com RR - 112900-88.2004.5.04.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Hamilton dos Santos Lima, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 114140-03.2004.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Regina Helegda, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114740-03.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilma Marques Pereira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117840-42.2004.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. George Vidal de Britto, Agravado(s): Lígya Maria Brandão Antunes de Lucena, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128640-10.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jamira Vieira da Silva Malandri, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138340-09.2004.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Agravado(s): Admil Augusto Pinheiro da Mata, Advogada: Dra. Viviane Martins de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145140-24.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Golden Cross Assistência de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): Isaias dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160740-25.2004.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ichi Construções Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Natasha Campos Barroso Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164840-34.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Florêncio, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Édicis Migueis Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169840-37.2004.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Multiprofissional de Atibaia - Cooper-Ação, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): José Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. Roselaine Azevedo de Luna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169940-47.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 169941-32.2004.5.15.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mauro Luís Cândido Silva, Agravado(s): Adenil Antônio Pereira, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr.



Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169941-32.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 169940-47.2004.5.15.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adenil Antônio Pereira, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eonomus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181540-92.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José de Sousa Neto, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182040-46.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182041-31.2004.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): GR S.A. Alim Com Term Rodoviários, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182041-31.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182040-46.2004.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GR S.A. Alim Com Term Rodoviários, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183440-86.2004.5.08.0009 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 183441-71.2004.5.08.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Cláudia Siqueira Torres, Advogada: Dra. Maria Odete Lopes de Lima, Agravado(s): TV Filme Belém - Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183441-71.2004.5.08.0009 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 183440-86.2004.5.08.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Filme Belém - Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Ana Cláudia Siqueira Torres, Advogado: Dr. Domingas Vieira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196840-23.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ecléa Maria Vilas Boas, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): João Soares, Agravado(s): Concremassa Empreiteira S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208140-30.2004.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Fátima Borges Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **265040-42.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, corre junto com RR - 265000-60.2004.5.02.0383, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wellington de Souza, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277940-36.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Armindo Silva dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Agravado(s): Empresa de Segurança de Esbecimentos de Crédito de Itatiaia Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 307940-78.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlei Suzze, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353040-59.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Alcool S.A. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Antônio Marcos Guimarães, Advogada: Dra. Tânia Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 540-51.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 541-36.2005.5.02.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Manoel Martins Pereira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-36.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 540-51.2005.5.02.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Manoel Martins Pereira, Advogada: Dra. Michele Baptistini Cláudio, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8340-46.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Pedro Gilverto Farlan Guinez, Advogado: Dr. Itamar Moisés de Freitas, Agravado(s): Martinho Mendonça Transporte de Passageiros e Carga, Advogada: Dra. Marli Aparecida Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-10.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Alves Barbosa, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): LDB Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Aurélio Alves Ferreira, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Vanessa Castro de Sá Teles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12740-94.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Valmir Couto Cardoso,



Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16940-95.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16941-80.2005.5.04.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Tonon Lourenço, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16941-80.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16940-95.2005.5.04.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Tonon Lourenço, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20740-03.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Benetti e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23940-36.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Inácio Muniz e Outros, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento do e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25340-98.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Maria Luiza Alcântara de Oliveira, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Agravado(s): Visão Quatro Recursos Humanos, Consultoria e Representações Ltda. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27540-86.2005.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Francisca de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32240-07.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32241-89.2005.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): Selma Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32241-89.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32240-07.2005.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Selma Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Boralí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39340-73.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Carlos Augusto da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46340-85.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Flor da Pátria Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47840-22.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Pinto Silveira e Outros, Advogado: Dr. Maurício Lindenmeyer Barbieri, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53040-83.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 53000-04.2005.5.17.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Getúlio Serafim, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Rogério B. Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54740-88.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcel Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Cunha, Agravado(s): Juarez Comércio, Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55740-29.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 55741-14.2005.5.01.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Jair Candiano Pinheiro, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55741-14.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 55740-29.2005.5.01.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto, Agravado(s): Jair Candiano Pinheiro, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-95.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lisiane Moraes Bogner, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66340-88.2005.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Agravado(s): Comercial V. C. Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77840-41.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sérgio Martins Zieger, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79440-72.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Hewlett Packard Brasil Ltda. Advogado: Dr. Diana Silveira de Britto, Agravado(s): Maria Fernanda Monteiro, Advogada: Dra. Marinês Araújo Barbosa de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81040-88.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 81041-73.2005.5.09.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Amarildo Silva Caetano, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81041-73.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 81040-88.2005.5.09.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amarildo Silva Caetano, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81140-16.2005.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Lopes Turismo e Transporte Ltda. - Lopestur, Advogado: Dr. Anelise de Oliveira Brandt, Agravado(s): Jorge Moreira, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84340-30.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Marcus Vinicius de Azevedo e Souza, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91340-82.2005.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anicuns S.A. - Álcool e Derivados, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Cícero Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Raimundo César Moraes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100940-10.2005.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100941-92.2005.5.03.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Bruno Martins da Silva, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100941-92.2005.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100940-10.2005.5.03.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Bruno Martins da Silva, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108540-04.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucas Silva Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Matos Bergamin, Agravado(s): Fertilizantes Heringer Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108640-28.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 108600-46.2005.5.17.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s): Glícia Coelho de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 114340-31.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edna Cavazani, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118241-17.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Valdecir Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123240-06.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Reunidas Ltda. Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Agravado(s): José Alexandre de Jesus Fraga, Advogado: Dr. Fernando Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124740-10.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Paulo César Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125940-84.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Walter José Faiad de Moura, Agravado(s): Josué Primo dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): Viação Capital Ltda. Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130840-61.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Canguru Embalagens S.A. Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): Aldo Zanelatto, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155840-25.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcione Campos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156540-41.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Carlos Eduardo dos Santos Nonato, Advogado: Dr. Ricardo Portes Cunha, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164741-89.2005.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Heloísa Helena da Silva Izola, Agravado(s): Milton Costa Santos, Advogado: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173940-71.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Maria Regina de Souza Pinto, Advogada: Dra. Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195540-19.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 195541-04.2005.5.02.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Raimundo Neto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195541-04.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 195540-19.2005.5.02.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Raimundo Neto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285840-52.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Lanchonete Lafer Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300340-05.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Filipe Freitas Cossio, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Feeling Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Barbante Franze, Agravado(s): Companhia Brasileira de Meios de Pagamento, Advogado: Dr. Marcelo Sanches da Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 468740-06.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Maurício Chucre Tannure, Advogado: Dr. Moyses Furtado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810140-23.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Gustavo Anderson Correia de Castro, Agravado(s): Lucy Gabriela Pritzke Schulz, Advogado: Dr. Jacques Veloso de Melo, Agravado(s): Ajax Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817340-38.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Morais Braga, Agravado(s): Ematec Empresa de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834440-76.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Morais Braga, Agravado(s): Grêmio Esportivo Tiradentes, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838540-80.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Morais Braga, Agravado(s): José Medeiros Filho, Agravado(s): Brastec - Refrigeração e Ar Condicionado Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9950741-58.2005.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudiomiro Gianlupi da Motta e Outros, Advogado: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Agravado(s): Boscardin & Cia, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Reatue-se como processo de execução. **Processo: AIRR - 4440-44.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Videosan Saneamento Instrumental Ltda. Advogada: Dra. Adriana Cordeiro da S. de M. Pierangeli, Agravado(s): Enéias Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Miguel Sanchez Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18040-33.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Paulo de Castro, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24140-71.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leomar Pereira Barreto, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41640-12.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Carvalho de Castro, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adriana Regina



Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46840-77.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Elso Cirino, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50240-63.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ariadny do Nascimento Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68240-03.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Luzia Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): Astrazeneca do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70340-05.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Maria Helena Fernandes de Negreiros Rosado e Outros, Advogado: Dr. José Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71440-92.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fernando Túlio da Silva, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Agravado(s): Ricardo Automóveis Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Sabino de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72540-89.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital São Lucas de Santos Ltda. Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Amarildo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72740-58.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elecnor do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Márcia Midori Miyashita, Agravado(s): Sílvio Bernardino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82340-74.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bacardi Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): Ademar Valandro, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): Lavoro Fato Serviços Terceirizados Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84540-05.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MNR 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Wisdami de Souza Alencar, Advogada: Dra. Márcia da Cruz Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86240-92.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Lanchonete Leopoldo's Ltda. Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103140-37.2006.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S. M. Galvan, Advogada: Dra. Telma Santos Padre, Agravado(s): Valter Moreira de Brito, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Agravado(s): D.D. Araújo (Madeira Tamburi), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109340-61.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112040-16.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. José Lamy de Miranda Neto, Agravado(s): Protesa Ltda. Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112440-08.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): Construtora Phoenix Ltda. Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120940-65.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Rosângela do Nascimento, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126440-07.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Silva de Andrade, Advogado: Dr. Edivaldo de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131640-34.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, corre junto com RR - 131600-52.2006.5.12.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Marilde Silveira Baumgartner, Advogada: Dra. Méroli Cardoso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132340-18.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Reginaldo Michelleti de Oliveira, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136140-71.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ramon Martins Lopes, Advogado: Dr.



José Carlos Piacente, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rafael Rodas Salmeran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143940-44.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Batista Gomes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Prado, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163340-41.2006.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Luís Lolata Pereira, Agravado(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. Agravado(s): Walter Paulo de Oliveira Santiago, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168140-80.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Tenile Duarte Casa, Advogado: Dr. Rodolfo Luís Bortolucci, Agravado(s): Movimento de Expansão Social Católica, Advogado: Dr. Cleodilson Luiz Sforzin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170040-76.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvia Frangella Marchese, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Academia Superação Ltda. Advogado: Dr. Eric Alexandre Meira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179440-63.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SP China Alimentação Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189440-14.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Arioaldo Stella, Agravado(s): Espaço 399 Danceteria Bar Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212240-63.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simone Maria Silva Porfírio, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Vila Ponte Nova, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 378040-07.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ultragáz S.A. Advogado: Dr. Ramon Fernandez Aracil Filho, Agravado(s): Abel Tillman, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513540-**



20.2006.5.02.0082 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Maria Candalaft Lambiasi e Outro, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081440-02.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): João Maria de Lara, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161541-38.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Cláudio Morishita, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Dario José Cordeiro, Advogado: Dr. Alexandre José Zakovicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941-73.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Flavio Barbosa Santos, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4340-39.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Marta da Silva Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Militão Abrantes, Agravado(s): Município de João Monlevade, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-95.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Nascimento Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Silvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9440-18.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda. - Inbeb, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): Lucas Souza Silva, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13240-47.2007.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Concórdia Veículos Ltda. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Murilo Marques Ferreira, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): Madereira Albuquerque (Mauro Tota Albuquerque), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18740-18.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alberto Silvestre Valente e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19640-55.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): José Francisco e Silva, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Tânia Auler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23040-42.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Milene Rubia Madoglio, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s):



Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Graziela Arriagada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25840-56.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): José Joaquim de Santana Filho, Advogado: Dr. Marcos Moura dos Reis, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26840-77.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BPN Soluções Financeiras Ltda. Advogado: Dr. Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Agravado(s): Fernanda Costa Silva, Advogado: Dr. Daniza Rosário Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28340-47.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee - D, Advogado: Dr. Lucas Loss Martins, Agravado(s): Ubirajara Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Daniela Fontanella Artioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29540-56.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TCS Construções e Topografia Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Paulo Mauricio Bernardin, Advogado: Dr. João Francisco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31440-50.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Charles Pithon Barreto, Agravado(s): Roberto Rivelino Araújo Costa, Advogado: Dr. Roque da Silva Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34140-72.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Maria das Graças Silva, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40140-66.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social - Fapes, Advogado: Dr. Carlos J. R. Araújo, Agravado(s): Cláucia Mônica Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47740-82.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Kátia Feriato, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48640-79.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valter Luiz Spessimille, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48940-48.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nerli Alberto Piveta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/08/2010, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59940-38.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Hélio Faraco de



Azevedo, Agravado(s): Luiz Fernando Ferreira Silva, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64140-41.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Industrial Lazzeri S.A. Advogado: Dr. Diego Alves Cruz, Agravado(s): Aloizio Gallas, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66240-46.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Constante Balardin, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/08/2010, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69240-04.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dorival Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70440-47.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Nícia Martins Lamas, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Advogado: Dr. Hilma Vianna Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77740-38.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Maria Íris Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79640-96.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Figueiredo de Abreu, Agravado(s): Cléo da Silva Rocha, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Cristine de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81340-78.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marccone da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barcellos Signorelli, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85140-76.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Etelvina Camera Rodigheri, Advogado: Dr. Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89940-18.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aureli Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91640-62.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Santyna Cosma, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92540-15.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Noroeste Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): Antônio Geraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96340-14.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Mills Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Wanderley Amaral Ruffo, Advogada: Dra. Heilane Flausino Maia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98840-90.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fibria Celulose S.A. Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): Luiz Gonzaga Paes, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Agravado(s): Montrall Manutenção e Instalações Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99440-51.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliane de Souza Beydoun, Advogado: Dr. Diogo Teixeira Macedo, Agravado(s): Rosângela Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100340-37.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): B2W - Companhia Global do Varejo, Advogado: Dr. Márcio Porto, Agravado(s): Jackson Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100740-17.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Fernando Farias de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113740-71.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Ademir Porto e Outro, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): Paulo Iran Fagundes Werlang e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114340-81.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Anna Luiza Costa, Agravado(s): Meet's Lanches e Refeições Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114840-27.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Marina Silva, Agravado(s): Valquíria Solange Guerreiro, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119140-64.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elizabeth Benedito de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122640-34.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Celine Ramos Coelho, Agravado(s): Comercial Lux Ltda. Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123640-70.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Celine Ramos Coelho, Agravado(s): Josther Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Helcio Lemos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128440-04.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Sérgio Strake, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Agravado(s): Capital



Corporation Agenciamento de Cargas Nacionais e Internacionais Ltda. Advogado: Dr. Claire Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130040-09.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerson Flávio de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Carina Fontes, Agravado(s): Leidiana Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139640-02.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Kleyton Silva Balieiro, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Agravado(s): Office Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141040-31.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Condomínio Residencial Graciliano Ramos, Advogado: Dr. José Fonseca Gesteira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141940-96.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Silveira Dammann, Advogado: Dr. Vilma Marques, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144340-17.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zilda Maria da Silva da Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145940-95.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 145941-80.2007.5.15.0102, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): Paulo Celso César Mine, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145941-80.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 145940-95.2007.5.15.0102, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Celso César Mine, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147840-37.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): José Jacques Bezerra Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148940-31.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dresdner Bank Lateinamerika AG, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Mattar, Agravado(s): Edson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149140-84.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eva Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Faisca



Empresa de Saneamento Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151140-17.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Dias Alves da Silva, Agravado(s): Norma Logística e Movimentação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153240-53.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Danila Gonçalves de Almeida, Agravado(s): Viúva Abrão Júlio Rahe & Cia e Outro, Advogado: Dr. Jorge Benjamim Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158240-73.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): Henrique Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Simone Fagundes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158840-54.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Miriam Mendes Monteiro, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165640-52.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cable Bahia Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Sílvio Ricardo Menezes Schmidt, Advogado: Dr. Milla Rocha de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167840-75.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): Irio Simão - ME e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170340-68.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plínio Cesar Munhoz, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Agravado(s): São Paulo Turismo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174140-32.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xiboquinha - Durecom Comércio, Indústria e Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Raquel Ortigosa Bueno, Agravado(s): José Ramos Filho, Advogado: Dr. Ariovaldo Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191940-18.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Barão de Mauá Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Israel Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202740-68.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de João Orlando Machado, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247640-22.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Amoroso, Advogado: Dr.



Silvio Rubens Michelman, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326140-23.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Maria Idalina Rebelo da Silva, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671440-53.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B. Aparecido de Melo & Cia. Ltda. Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Agravado(s): Vilmar dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082140-51.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Linconl de França Carvalho, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097840-70.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Margues, Agravado(s): Marcos Vinícios Castro Silva, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviço em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119640-90.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manaus Refrigerantes Ltda. Advogada: Dra. Mônica Possebon Caetano de Castro, Agravado(s): Zenivaldo Melo de Castro, Advogada: Dra. Giselle Figueiredo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189940-56.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Maria Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2008640-95.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eleutério Novak, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Agravado(s): Unitech Tecnologia da Informação Ltda. Advogada: Dra. Kelli Artigas Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3805340-33.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3805300-51.2007.5.09.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): André Pucci Gargioni, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8033440-74.2007.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Espólio de Túlio Moacir Ximendes da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia



Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1840-79.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dataregis S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Marcos Barreiros, Advogado: Dr. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-97.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Eliane de Oliveira David, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3340-88.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Francisca Ricardo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6240-44.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Vlândia Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6840-71.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): Edvaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7440-34.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7540-76.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnóbio Rocha Silva, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): Dover Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10240-44.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aracruz, Advogado: Dr. Andressa Paranhos Polesi Celestino, Agravado(s): Elson dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10241-44.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raphael de Sousa Oliveira, Agravado(s): Angela Maria Ribeiro de Leone, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11540-29.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Central Implementos Rodoviários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Romel Malheiros Cordeiro, Agravado(s): Gilton Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Emiliana Sábio Procópio Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18140-81.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cimpom Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogada: Dra. Carla Fernanda Pereira Nepomuceno, Agravado(s): José Lopes Ferreira, Advogado: Dr. José Rodrigo Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18240-18.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A. Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Liomar de Jesus Marques, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda. Advogado: Dr. Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19440-90.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Agravado(s): Verônica da Silva Santana, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): FIC Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Mário de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19740-63.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rerivaldo Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): ID do Brasil Logística Ltda. Advogado: Dr. Jesse Gerva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19740-47.2008.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): Supermercado Bombom Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo do Instrumento. **Processo: AIRR - 20540-11.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Rose Leide Costa Barreto, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28940-46.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Rui Schwanke, Advogado: Dr. Derli Jesus Cunha Rodrigues, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Sérgio Luís Rodrigues Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31740-16.2008.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Jorge Miyasava, Advogado: Dr. Bruno Alves



Buganza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32240-80.2008.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): José Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Agravado(s): BBC Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35540-37.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laminados AB Ltda. Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Pedro Cavalheiro, Advogado: Dr. João Waldyr Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38040-79.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Evaldo Justino, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39940-11.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ocara, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Maria Dalvina da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41540-56.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Leonardo Maurício de Carvalho, Agravado(s): Be a BA Administração Representação e Sistema de Processamento de Dados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44140-86.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Comunidade Evangélica da Linha República, Advogado: Dr. Joicemar Paulo Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48440-70.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itaú, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Sandra Carla Felipe de Oliveira, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53140-41.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Manoel Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54241-22.2008.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): Rudisom Moreira Nascimento, Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Agravado(s): Amazonforte Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56340-96.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): João Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61240-19.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s):



Cruzada Bandeirantes São Camilo Assistência Médica, Advogado: Dr. Giuseppe D Aliesio Júnior, Agravado(s): Otoniel Vander Rodrigues, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61740-49.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Gilson Assis de Santana Filho, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63440-16.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Leonor Queiroz Paz, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora C. G. de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-33.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com RR - 64900-51.2008.5.03.0018, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Fabiana Alves Fiore Pinto, Advogado: Dr. Ênio da Fonseca Casella, Agravado(s): Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fema, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Fundação Renato Azeredo, Advogado: Dr. José Gama Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65140-73.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Marineudo Macedo Lopes, Advogado: Dr. José Clarindo Queiroz, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Joel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67240-95.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Agravado(s): Joaquina Emilia Vieira Coelho, Advogada: Dra. Nancy Iara Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71140-46.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emiliano de Souza, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Associação Cultural Professor Roque Tamburini, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): Sociedade Pré-Universitária Ltda. Agravado(s): Sociedade Educacional Ltda. Agravado(s): Sociedade Palmares S/C Ltda. Agravado(s): Escola Maternal I Infantil Pingo de Gente, Agravado(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação Ltda. Agravado(s): Lázara Luciene Schott Dias, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73340-84.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Márcio Cesar da Silva, Advogado: Dr. Giovana Thamara Wagner, Agravado(s): Vineplast Exportação e Importação Ltda. Advogado: Dr. Christian Marcel Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74040-68.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. José Maria Pessôa Brum, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75040-50.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Romana Toussaint de Paula, Advogado: Dr. Alexandre Martins



Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76240-85.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Francisca Mércia de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81740-61.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Maria Alves da Silva, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Agravado(s): João Alberto Facó e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83240-70.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Raphael Cavassi Alves, Agravado(s): Renata Andrade de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87540-71.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Domingos Alves Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89340-29.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Ana da Silva Araújo, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Henriques Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89840-69.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Octávio Rabelo Neto, Agravado(s): Escola Gonçalves Dias Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90240-86.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Domingos Teixeira Dórea, Advogado: Dr. Aujoncio Menezes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90440-18.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Marcos Elienai Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Agravado(s): Swissport Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alancardé Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90440-36.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferreira Pinto & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Josivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90540-65.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 90541-50.2008.5.01.0033, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Virgílio Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90541-50.2008.5.01.0033**



da 1a. Região, corre junto com AIRR - 90540-65.2008.5.01.0033, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Virgílio Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91740-81.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda. Advogado: Dr. Gustavo de Pádua Coelho, Agravado(s): Antônio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94340-88.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Advogado: Dr. Paulliane Zamian Petrucci, Agravado(s): Rosemeire Pires da Silva, Advogado: Dr. Luciane Rodrigues Granado, Agravado(s): Solange Pegoraro Galhardo - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97340-86.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Auxiliadora Costa Reis de Almeida, Advogado: Dr. José Cláudio Hartje, Agravado(s): Fundação de Apoio Cefet - Funcefet, Advogado: Dr. Jone Silveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97940-57.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Agravado(s): Leonardo Goch, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100240-81.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Manuel Vasconcelos Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): Rosangela Gonzaga Carneiro Mendes Bertoni, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): Enter Systems Informática e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101740-69.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Idalécio Barreto Pessoa, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101840-07.2008.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edna Aparecida Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110740-80.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Procurador: Dr. Leonardo Palitot Villar de Mello, Agravado(s): Maria Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112240-91.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Lanchonete Serra Dourada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114240-**



13.2008.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercado Kin Ltda. Advogada: Dra. Ana Luiza Troccoli, Agravado(s): Evandro Henrique da Silva, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119940-40.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC Inco, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Sérgio de Paula Bolina, Advogado: Dr. Elias Amon Pimenta Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120540-79.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hochtief do Brasil S.A. Advogada: Dra. Alessandra Francisco, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Adenilson Severino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121040-91.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Cidade Nova Ltda, Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Agravado(s): Cristiano Lima Sales, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122140-13.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CDG Construtora Ltda. Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): Francisco Neto da Silva, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123740-53.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Raimunda das Neves Praxedes da Silva, Advogado: Dr. Paula Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127040-47.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Virgílio Francisco da Costa, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-22.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Johannes Jozef Hofstee, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Agravado(s): Ester Sampaio Lima, Advogado: Dr. Acyr Santiago Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131540-05.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Messias Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Pedra Azul Ltda. Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133340-97.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 133341-82.2008.5.19.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Agravado(s): Espólio de Romualdo Buarque Bandeira, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 133341-82.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 133340-97.2008.5.19.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Espólio de Romualdo Buarque Bandeira, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 135840-27.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domiciano Marques de Abreu, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139840-45.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mariana de Lima Pellin, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Eixo Z - Produtora de Áudio e Vídeo Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147240-24.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Sérgio Marcos de Souza Almeida, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): Construtora Mello Júnior Ltda. Advogada: Dra. Dorinda F. C. Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151540-16.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151540-56.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Maria Neide da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152340-17.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Afrânio Belo Ferreira, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158040-41.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rovitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): Perla Pivatto Reinert, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160940-62.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Transamazonas S.A. Advogado: Dr. Fernando Carlini Wallace, Agravado(s): Geraldo Jerônimo da Luz, Advogado: Dr. Cristina Carvalho Souza Reis, Agravado(s): Santana Turismo S.A. Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162040-22.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliana Cristina da Silva, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166240-38.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Neyde de Almeida Coelho, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169740-84.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NM Serviços Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): Maurílio de Rezende Freitas, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179540-31.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com RR - 179500-49.2008.5.03.0030, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Francisco José Guerra de Assis Fonseca, Advogado: Dr. Aislan Eugenio Caldeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181640-40.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coteminas S.A. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Luciene da Silva Bragança, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184440-98.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Lara Ribeiro, Agravado(s): Ability Tecnologia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189440-51.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Thiago Moreira da Silva, Agravado(s): Megaserv Assessoria Representação e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204640-74.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Rotisseria da Bica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205340-67.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurozam da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 609140-51.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 609141-36.2008.5.09.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Dr. Luciana Pisa Queiroz de Almeida, Agravado(s): Luiz Fernando Pinheiro, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609141-36.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 609140-51.2008.5.09.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Pinheiro, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Consórcio Nacional Embracon Ltda. Advogado: Dr. Luciana Pisa Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766540-50.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Amarildo José Correia, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s):



Casas Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074340-98.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1074300-19.2008.5.09.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anderson Adam, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3440-13.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itaú, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Jatianne Gurgel Pinheiro, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3540-65.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itaú, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Jatianne Gurgel Pinheiro, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7040-46.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Agravado(s): Factus Factoring e Fomento Comercial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20840-14.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teresa Tomasi Batista da Silva, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e Instrumento. **Processo: AIRR - 21540-68.2009.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Angela Caminotto, Agravado(s): Alessandra Lima da Silva, Advogado: Dr. Leniertan Mariano, Agravado(s): Forte Servic - Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27840-42.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PGS Onshore do Brasil Participações Ltda. Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Rosalvo Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28140-12.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guanabara Agrícola Ltda. Advogada: Dra. Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Vítor Domingos de Jesus, Advogada: Dra. Izabella Menegassi Dutra Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30340-51.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 30341-36.2009.5.03.0082, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comar Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. Agravado(s): Manoel Messias Cantuaria, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30341-36.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 30340-51.2009.5.03.0082, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Comar Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): Manoel Messias Cantuaria, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32340-62.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Rosa Andrade Iglesias, Advogado: Dr. Ligia Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32840-31.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucatrans de Juiz de Fora Ltda, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Agravado(s): Carlos Henrique Rodrigues Gandra, Advogado: Dr. Alfredo Lanna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33440-38.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcelormittal Florestas Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Agravado(s): Edson Martins Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Bruno Firmino Sampaio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38340-66.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nátalia Souza de Freitas, Advogado: Dr. Willian Luiz Fantini, Agravado(s): Ecoar Medicina Diagnóstica Ltda. Advogado: Dr. Laércio Gonçalves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39840-68.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ronaldo Silva, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41340-66.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luís Silva Pereira, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41440-66.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdemir Balbino, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogada: Dra. Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41640-28.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Romero Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43240-36.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amauri Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Hugueneu Alves dos Reis, Agravado(s): MR Construções Civis Ltda. Advogado: Dr. Rogério Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45740-40.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Setaalogoana de Siderurgia - Cossisa, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Marcos Antônio dos Anjos, Advogada: Dra. Cláudia Batista Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45940-40.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriano Tico, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52840-16.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Acoption Montagens e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos



Júnior, Agravado(s): Fábio Barroso Serafim, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70540-73.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Leonardo Maurício de Carvalho, Agravado(s): Poolprint Editora Gráfica Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73340-95.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Valmir José Leme, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-41.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MPG Mineração Pedra Grande Ltda. Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): Antônio Mozart Dutra, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74640-60.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Y & S Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): Maria do Carmo Justino, Advogado: Dr. Pablo Belmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75940-26.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75941-11.2009.5.03.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): Jussara Lacerda de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75941-11.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75940-26.2009.5.03.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Jussara Lacerda de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108340-90.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108341-75.2009.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): Joyce da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108341-75.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108340-90.2009.5.03.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Joyce da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21-36.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja,



Agravado(s): Joana Maria de Souza da Silva e Outras, Advogada: Dra. Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): Eduardo Silveira Camargo - ME e Outra, Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-44.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Lávnia Addor, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): Jesus Antônio Ramos Teixeira, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tarcísio Corrêa Monte, Agravado(s): Aline da Silva Matos, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-18.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda. Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Luiz José de Souza Filho, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371-24.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Beck Pereira, Agravado(s): Carlos Fabiano Bezerra, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): Ibraco Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Dr. Paula Andréa Briginas Barraza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se o processo como rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 408-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Keli Cristina Moreira de Souza, Advogado: Dr. Liliana Corrêa Leite, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda. Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Elias Cidral, Agravado(s): Reference Malhas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edesio Everaldo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Edil Batista Júnior, Agravado(s): Preserve Sistemas de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Roberta Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-89.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Elaine Venturelli, Agravado(s): Neri Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733-70.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A.R.G. Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Agravado(s): Daniel Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): Tania Regina Ayres, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1135-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Sérgio Machado Pereira, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Agravado(s): Associação de Apoio À Escola do Ciep 146 São Teodoro, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Agravado(s): Elisandra dos Santos, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Agravado(s): L.C. Minato & Cia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2256-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 60300-43.2008.5.01.0082, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Bruno Mattos Cardoso de Souza, Agravado(s): Marcelo Lino Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2542-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Maria Márcia Sodré Silva, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2836-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): Francisco Rohers, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3159-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Carlos da Silva Fiuza, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3459-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Rita Vieira Corrêa, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5330-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Lúcia Dias Barbieri, Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10202-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 102900-11.2008.5.04.0013, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Marcel Brunetto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10255-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Auro Rodrigues Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12194-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): Angelina Isolda Riviera, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200540-26.1993.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Andréa Brandão de Azevedo Ferraz, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): A.C.T.H. - Assessoria e Consultoria Técnica Hospitalar Ltda. Advogada: Dra. Adriana F. F. Machado Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 101740-33.1996.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Soares de Lima, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Viação Canoense S.A. Advogada: Dra. Ivonne Munhós de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Trabalho em dois turnos. Caracterização", por divergência jurisprudencial, e "Adicional de periculosidade. Motorista de ônibus", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a sétima e oitava horas laboradas como extras e respectivos reflexos e o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 74700-86.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Paulo Fernando Soares Pires, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 278040-90.1998.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcelo Barboza de Souza, Advogado: Dr. Súrnia Helena Lima Valentini Bertin, Recorrido(s): Marte Chinese Food House Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, afastando a questão da via recursal adequada, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 317340-92.1998.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A. Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Recorrido(s): Damião Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma de Moraes Tardioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

particular. **Processo: RR - 195440-86.1999.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sônia Maria Contatore Guaranyes de Almeida, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Playarte Pictures Ltda. Advogado: Dr. Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 2920100-38.1999.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Osnildo Siemann, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de função. Exercício por mais de 10 anos. Incorporação", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de 100% da gratificação de função exercida pelo Reclamante ao longo de 16 anos, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 121340-02.2000.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nei Baldassin, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): Ford Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a reintegração do autor no emprego e condenar a reclamada aos consectários requeridos na inicial, bem assim deferir a compensação das verbas efetivamente pagas ao reclamante. Arbitro à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 221940-27.2000.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Catarino Reis da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): A. AD & D Comércio de Alarmes e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Dorival Formigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 348800-40.2000.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Plínio de Souza Bueno, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Horas extras. Integração na base de cálculo", por contrariedade à OJ 18, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante. **Processo: RR - 124540-45.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Trajeto Interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante as horas in itinere referentes ao trajeto entre a portaria da Reclamada até o local de trabalho, como se apurar em execução de sentença, bem como os seus reflexos. **Processo: RR - 135441-78.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135440-93.2002.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Juvenal Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras. Trajeto entre a portaria e o local de trabalho. Tempo à disposição do empregador. Horas in itinere", por divergência com a Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: RR - 143200-11.2002.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fuad Mattar - Fazenda Boa Vista, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Recorrido(s): Luiz Carlos Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Milton Paulino da Costa, Advogado: Dr. Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Recorrido(s): Rinaldo Paulino da Costa, Advogado: Dr. Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Recorrido(s): Costa & Costa S/C Ltda. Advogado: Dr. Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão do reconhecimento, na sentença, do vínculo de emprego. **Processo: RR - 151900-51.2002.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elaine Vaz Fioravante, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Recorrido(s): Giovana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Majó da Maia, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Patrícia Rossato Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão do reconhecimento, na sentença, do vínculo de emprego. **Processo: RR - 216540-11.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio Aparecido Frazi e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integralidade", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral da complementação de aposentadoria, na forma dos itens "a" e "b" da petição inicial (fl. 22) , observada a prescrição quinquenal declarada à fl. 129 da sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00, invertendo-se os ônus da sucumbência, que ficam a cargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 226240-70.2002.5.02.0461 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

corre junto com AIRR - 226241-55.2002.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Jaen Alonso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras. Trajeto entre a portaria e o local de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por divergência com a Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: RR - 12840-13.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ermizia Maria de Jesus, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue os demais pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 45340-57.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carla Maria da Silva Ramos, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Gestante. Estabilidade Provisória. Ajuizamento da Ação no Fim do Período Estabilitário. Irrelevância", por contrariedade à Súmula 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, deferir-lhe o pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes a todo o período estabilitário previsto no art. 10, II, "b", do ADCT. **Processo: RR - 91240-61.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Osmildes Duarte Mendes, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Recorrido(s): Joclau Pinturas Eletrostática a Pó Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - diferenças" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária - honorários periciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita que, in casu, compreende a isenção de pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 97400-88.2003.5.02.0402 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 97440-70.2003.5.02.0402, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Vanderlei Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Ricardo Akinobu Yamauti, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Recorrido(s): Alberto Pereira Mourão, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação somente aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, sem a multa de 40%, prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 126440-80.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alexandre Meliante, Advogado:



Dr. Jorge Gláucio de S. Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à dobra das férias 2001/2002, ao 14º e 15º salários e ao vínculo de emprego; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Roberto Pessoa, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da mencionada multa. **Processo: RR - 127400-25.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Eleno Neris de Santana, Advogado: Dr. Silvana dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "ilegitimidade passiva", "impossibilidade jurídica do pedido", "prescrição bienal", "prescrição quinquenal" e "seguro de vida". **Processo: RR - 201640-55.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Solectron Brasil Ltda. Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): Nanci Artemio do Prado Lemes, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à estabilidade provisória e à prova emprestada, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à reformatio in pejus, por violação do art. 512 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia determinado a reintegração da autora com o pagamento das verbas postuladas no item 10, "I", da exordial. **Processo: RR - 230300-64.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Somel Sociedade para Medicina Leste Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Coopertiva de Trabalho de Profissionais da Área de Saúde - Worldcoop, Advogado: Dr. Celso Benevides de Carvalho, Recorrido(s): Aparecida das Dores Rejes, Advogado: Dr. Pedro Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão do reconhecimento, na sentença, do vínculo de emprego. **Processo: RR - 52041-48.2004.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Neusa Maria Luguí, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Jornada superior a seis horas" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com o respectivo adicional, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 54800-18.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leal Rodrigues Viana, Recorrido(s): Edson de Souza Mendes, Advogado: Dr. Adalberto Tomazelli, Recorrido(s): Indel Bauru Indústria Eletrometalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Éder Marcos Bolsonário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 78600-40.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neuelinton Carlos Borsato, Advogado: Dr. Mauro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dalarme, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça somente para este julgamento; por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista do Banco Bradesco S.A. no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, inclusive aquelas relativas ao intervalo intrajornada não usufruído; conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação; julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado nos temas "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM SÁBADOS" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 108140-39.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Recorrido(s): João Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Lucile Ramos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Prescrição Biental. Trabalhador Portuário Avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição biental das pretensões atinentes às prestações de serviços findadas antes de dois anos do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 112900-88.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112940-70.2004.5.04.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hamilton dos Santos Lima, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'anna Bopp, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 115340-78.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Jurgen Rudi Müller, Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Roberto Pessoa, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação referida multa e os reflexos dela decorrentes. **Processo: RR - 199900-26.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Educacional do Espírito Santo - Centro Universitário Vila Velha - Sedes/Uvv-ES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Camponez, Recorrido(s): Deoclécio Antônio Sant'Ana, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas "salário-substituição" e "rebaixamento";



dele conhecer relativamente às "horas extras - advogado empregado - regime de exclusividade", por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido para que fossem remuneradas como extras da 5ª a 8ª hora trabalhada. **Processo: RR - 265000-60.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 265040-42.2004.5.02.0383, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Wellington de Souza, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 13585-63.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trustnorth Importação, Exportação e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Márcia Cristina de Almeida Silva, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "incapacidade laborativa", "lapso temporal", "dano moral - configuração - requisitos", "indenização por dano moral - valor"; conhecer no que se refere ao tópico intitulado "correção monetária - danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28940-60.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marinalva Isabel Rayol da Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9º, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos o TRT de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da existência de ACT avançando a diluição do pagamento do 13º talonário de tíquetes extraordinário com a inclusão no valor dos tíquetes pagos mensalmente. Deverá também se manifestar expressamente a respeito da alegação de violação do princípio da isonomia e enriquecimento ilícito da reclamante, prosseguindo no exame do outro tópico dos embargos de declaração como entender de direito. Tendo em vista que o recurso de revista foi conhecido e provido quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a análise de seus demais tópicos resta prejudicada. **Processo: RR - 32500-36.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Nunes de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Fax Point Indústria Comércio e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "nulidade da sentença - cerceamento de defesa", "prescrição - dano moral", "multa normativa - reajustes salariais", "adicional de insalubridade - base de cálculo", "reembolso - contribuição previdenciária" e "descontos previdenciários e fiscais". **Processo: RR - 35540-74.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Correa Regis, Recorrido(s): Maria das Neves Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Alagoas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 36900-39.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Samuel Pinheiro, Advogado: Dr. Altevair Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, nos dias em que o Autor trabalhou além da sexta hora; dele conhecer no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas, considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês; conhecer do recurso do Reclamante no tema "REDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS - INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, na forma preconizada pela Súmula nº 291 do TST; não conhecer do apelo nos demais temas; II - não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 40800-12.2005.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Cleir Arete Carneiro Araújo, Advogado: Dr. Rejane Maria Morosini Santanna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil; II - reputar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado, bem como do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 46600-98.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Hidalgo Hijazin, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, ao intervalo intrajornada, à troca de uniforme, à dedução de valores, ao regime de compensação, ao aumento da média remuneratória, ao adicional noturno, à devolução de descontos, ao lanche matinal e ao FGTS. **Processo: RR - 51800-95.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrente(s): Germirio Venancio Figueiredo, Advogada: Dra. Gisela Alves dos Santos Trovo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional argüida pelo Reclamado; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); conhecer do apelo no tópico "TRANSPORTE DE VALORES - ADICIONAL DE RISCO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento do adicional de risco; dele conhecer no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; conhecer do recurso no tópico "HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras no período de 10/2000 a 07/2001; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRANSPORTE DE



VALORES - DANO MORAL", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele não conhecer nos demais tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 52740-14.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amauri Machado Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTOS DE PESSOAL DE 1965 E 1975", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a incidência da prescrição total, em relação ao pedido de correção na base de cálculo da complementação de aposentadoria, decorrente de alteração do regulamento empresarial de 1965, vigente à época da contratação dos Autores, pelo regulamento de 1975, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, pelos Autores, isentos porque beneficiários da justiça gratuita. Prejudicado o exame da questão relativa ao critério de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 53000-04.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 53040-83.2005.5.17.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Rubens Musiello, Recorrido(s): Getúlio Serafim, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, no tocante aos seguintes temas "indenização por danos morais", "pensão vitalícia" e "indenização por danos materiais"; dele conhecer relativamente aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 62140-60.2005.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Rosa Nunes, Advogado: Dr. Celso José Gnoatto, Recorrido(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza e Higienização de Sanitários", por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação imposta o adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 71200-17.2005.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Denise de Fátima da Silva Ireno e Outros, Advogada: Dra. Karen Kober, Advogado: Dr. Sérgio Batistela, Advogado: Dr. Daniel Kober, Recorrido(s): Indústria Petroquímica do Sul Ltda. Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinando-se o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e do recurso adesivo dos Reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 74400-61.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior,



Recorrente(s): Tobias Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários; não conhecer do recurso nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307; conhecer do apelo no tópico "DESCONTOS FISCAIS - JUROS MORATÓRIOS - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO", por violação ao inciso I do § 1º do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo dos descontos fiscais os juros moratórios; julgar prejudicado o recurso no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO e dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 79300-76.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Hospital Centenário, Advogado: Dr. Rosângela Curtinaz Bortoluzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): José Matuzalém de Souza Vieira, Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, sem adicional, e depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, sem a multa de 40%, prejudicada a análise do Recurso de Revista da 2ª Reclamada. **Processo: RR - 96300-07.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Valdoir Almeida, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao vínculo de emprego e à multa de 40% do FGTS; conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e às diferenças de horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula nº 132 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das pretensões de natureza condenatória alusivas ao período compreendido entre 1970 e 2 de janeiro de 1977, com conseqüente exclusão da condenação das diferenças salariais decorrentes do reenquadramento, as diferenças de anuênios e quinquênios, prêmio assiduidade e produtividade, decorrentes da consideração do tempo de serviço do período prescrito, mantendo-se o reconhecimento do vínculo de emprego apenas para fins de anotação da CTPS do autor, bem como para excluir a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso. Dessarte, fica prejudicada a análise do tema correlato aos anuênios, quinquênios, prêmio assiduidade e produtividade, porquanto se refere às parcelas que ora se excluem da condenação. **Processo: RR - 100300-35.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Vanildo da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): Transportes Urbanos Nova Paulista Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 66 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 108600-46.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 108640-28.2005.5.17.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Glícia Coelho de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando isento a reclamante. Em face do acolhimento da prescrição, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 136300-33.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Katiane Covatti e Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto Silveira Braga, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos "danos materiais" e "danos morais" e à redução do valor da condenação; dele conhecer relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 156000-63.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Gilvânia de Almeida, Advogada: Dra. Acácia Gardênia Santos Lelis, Recorrido(s): Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. Advogada: Dra. Maria José Nascimento dos Santos, Recorrido(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER, Procurador: Dr. Ester Cristina Andrade Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à nulidade da sentença, ao dano moral decorrente de acidente de trabalho e ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 160700-54.2005.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alice D'Alva e Souza, Advogado: Dr. Ernandes Nepomuceno de Oliveira, Recorrido(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procuradora: Dra. Caroline Duarte Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto ao tema "diferenças salariais". **Processo: RR - 161600-39.2005.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Santa Clara do Sul, Advogado: Dr. Fernanda Goerck, Advogado: Dr. Roberta Lazzaretti, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): Sérgio Krohn, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 173600-05.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Recorrido(s): Município de Cascavel, Procurador: Dr. Márcia da Silva Cavalcante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Edgard da Costa Arakaki, Recorrido(s): Juliane de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Fabio André Zaksessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão do reconhecimento, na sentença, do vínculo de emprego. **Processo: RR - 218640-80.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Jorge Luiz Soares Bertolly, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Percepção de horas extras sem a contraprestação correspondente. Supressão de pagamento habitual" por violação do art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da incorporação ao salário do Reclamante da parcela paga a título de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 281000-47.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Jerci da Mota, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Recorrido(s): Transportes Urbanos Nova Paulista Ltda. Recorrido(s): Jorge Luiz Amnon Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 5124540-21.2005.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas deferidas como extraordinárias, relativas ao tempo gasto em deslocamento. **Processo: RR - 1800-15.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues Castro Bastyi e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico dos Reclamantes, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da Justiça Gratuita (fls. 154). **Processo: RR - 11700-32.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MS 3 - Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Welliton Dias de Paula, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "indenização por danos morais"; conhecer do apelo no tocante ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da



Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST; conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20100-39.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Recorrido(s): Izabel Cristina da Silva Cruz, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos seguintes temas: "abandono de emprego", "horas extras - tempo destinado à troca de uniformes" e "doença ocupacional". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 22800-04.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Matilde Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "FGTS - diferenças - ônus da prova", "multa diária - FGTS", "intimação", "horas in itinere - tarefeiro" e "coisa julgada" e conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tópico "horas extras - tarefeiro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no particular, ao pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: RR - 46900-46.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Claudiomir Castro de Souza, Advogada: Dra. Eleaine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos formulados nas alíneas "a", "c", "e", "f", "g" e "i" da petição inicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 58740-88.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diana Maria da Silva, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade gestante (art. 7º, I, da CF c/c art. 10, II, "b", do ADCT), nos termos do item 5 da petição inicial (fl. 37). Fixo o valor da condenação em R\$ 5.576,76 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 111,54 (cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos). **Processo: RR - 60900-11.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudia Avelina Souza, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Base de cálculo do adicional de insalubridade", "Auxílio-alimentação", "Reajuste salarial de 3,17%" e "Horas extras". **Processo: RR - 73100-69.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.



Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): Aldenir Delarrovère, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89700-23.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes Brod, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/03/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação legal, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negava provimento ao recurso, dar-lhe provimento nos termos do voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Redatora Designada. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 3: Juntará voto convergente o Exmo. Juiz Convocado Roberto Pessoa. **Processo: RR - 95200-02.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): Deoclides Barbosa de Campos, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "prescrição do FGTS" e "hora noturna reduzida - turno ininterrupto de revezamento - compatibilidade"; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "adicional de periculosidade", "base de cálculo do adicional de insalubridade", "horas in itinere" e "ressarcimento de despesas". **Processo: RR - 101300-64.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono aniversário - servidor temporário - nulidade contratual - ausência de concurso público"; conhecer do apelo no tocante ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST; conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios - sindicato - substituição processual", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 105540-79.2006.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pizzaria Coli Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Recorrido(s): Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcos Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente execução fiscal e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso relativos à incompetência territorial, à ilegitimidade passiva e à multa administrativa. **Processo: RR - 108800-49.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins,



Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual"; conhecer do apelo quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração da PL/DL 1971 no salário de cálculo do benefício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela denominada PL/DL 1971. Autoriza-se o desconto das contribuições relativas aos aposentados, na forma do item IV do artigo 60 do RPB, conforme requerido em contestação (fls. 43/44 e 84); b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pela PETROBRAS e pela PETROS quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição bienal" e "complementação de aposentadoria - avanço de nível". **Processo: RR - 120000-83.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Ronda Vigilância e Serviços Ltda. Recorrido(s): F Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122740-10.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jasmelinda Alves Vieira Poersch, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Márcia Soares Silva, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Recorrido(s): CESPLAN - Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Persch Holzbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "penhora sobre valores existentes em conta salário. Ilegalidade." por violação do art. 7º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desconstituir a penhora efetuada na conta-salário da executada, restituindo-se-lhe os valores apreendidos. **Processo: RR - 131600-52.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 131640-34.2006.5.12.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marilde Silveira Baumgartner, Advogada: Dra. Méroli Cardoso, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial arguidas em contrarrazões pela primeira reclamada; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que, concluindo pela aplicabilidade do Estatuto vigente à época da admissão da reclamante (Regulamento PREVI de 1972), deferiu o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos, bem como a devolução do desconto de contribuição para a PREVI (fls. 716/724), inclusive em relação à responsabilidade solidária; autorizar o desconto das contribuições relativas à reclamante e ao segundo reclamado (Banco do Brasil) em favor da primeira reclamada (PREVI) para formação da prévia fonte de custeio, conforme requerido em contestação e em contrarrazões (fls. 158 e 981). **Processo: RR - 176800-11.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Recorrido(s): Maria Olívia Barros Guinossi de Araújo, Advogado: Dr. Bianca Bucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de São Leopoldo. **Processo: RR - 178100-90.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): Cláudia da Silva Sodré, Advogado: Dr. José Gomes de Oliviera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197900-50.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandra Regina Silva, Advogada: Dra. Aparecida Célia de Souza, Recorrido(s): Mobitel S.A. Advogada: Dra. Juliana de Freitas Manzato, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 389. **Processo: RR - 347700-28.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivete Terezinha Tenório Jahn, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 135 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar-se a nulidade do acórdão de fls. 888/889-v, proferido em sede de embargos de declaração, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que, observado o impedimento declarado do Juiz Jorge Luiz Volpato, profira nova decisão, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista da Reclamante, assim como de todo o recurso da União. **Processo: RR - 589900-05.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "efeito interruptivo da prescrição" e, ainda, quanto aos temas "cargo de confiança - assistente de negócios - horas extras" e "complementação de aposentadoria - contribuição sobre as horas extras". **Processo: RR - 601300-16.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e à prejudicial de "prescrição - interrupção" e, ainda, quanto aos temas "cargo de confiança - auxiliar de operações - horas extras", "descontos da Previ sobre horas extras" e "gratificação semestral". **Processo: RR - 900800-32.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): Sérgio Weihermann, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação semestral"; conhecer do apelo no tocante ao "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 1720900-41.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s):



Everaldo Cardoso, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): SPB Serviços de Vigilância Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/08/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS - JUROS MORATÓRIOS - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO", por violação ao inciso I, do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo dos descontos fiscais os juros moratórios; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 24800-62.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Colégio Saint Luís Ltda. Advogado: Dr. Paulo Calumby Barreto, Recorrido(s): Antônio Alves Aragão Neto, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25900-41.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Fernando dos Santos Ortiz, Advogado: Dr. Manir José Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Destarte, fica prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 30200-35.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Átima Conservação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Tatiana Michelle Marques Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): Município de Contagem, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "ilegitimidade ativa do sindicato", "ilegitimidade passiva ad causam", "valor atribuído à condenação - custas", "nulidade do julgado - regimento interno", "instrumento normativo - enquadramento sindical - categoria econômica", "licitação pública", "segurança jurídica" e "sindicato - substituição processual - honorários advocatícios". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Leonardo de Araújo Couto. **Processo: RR - 32100-84.2007.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centro Clínico Gaúcho Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): Rosângela Castro Brum, Advogado: Dr. Saulo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da mudança da base de cálculo, eis que a Autora já percebe referido adicional sobre o salário mínimo, bem como os reflexos, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 141). **Processo: RR - 42540-51.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): Willames de Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos aos salários retidos e à convenção coletiva; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da mencionada multa. **Processo: RR - 45700-22.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrido(s): Mislaine Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil; II - reputar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado, bem como do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 45740-56.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fináustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio Dias dos Passos, Advogado: Dr. Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação da financeira ao estabelecimento bancário exclusivamente quanto aos efeitos do art. 224 da CLT, excluindo da condenação as diferenças referentes a vantagens trabalhistas inerentes ao empregado bancário previstas em instrumentos coletivos. **Processo: RR - 56340-48.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): Leandro Menezes Lima, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total do direito de ação indenizatória por danos morais e patrimoniais em relação ao acidente ocorrido em outubro de 2003, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 63800-20.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Recorrente(s): João Vieira Pinho, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos seguintes temas "retificação da CTPS", "salário in natura - reembolso com despesas de veículo", "horas extras - trabalho externo", "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios" e "descontos previdenciários"; dele conhecer relativamente ao "adicional de periculosidade - validade de cláusula convencional", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de diferenças de periculosidade. Em sequência, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra por dia pela supressão ou redução do intervalo intrajornada, conforme postulado na inicial, com acréscimo de 50%, bem como os seus reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 63800-45.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espedito Gomes de Souza, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): Município de Castilho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65200-53.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Springer Carrier Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Recorrido(s): Gladimir de Barros Silveira, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 74300-95.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Matão, Procurador: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Mariela Antonieta Flores da Silva, Advogado: Dr. Herminio de Laurentiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 79100-52.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Wilson Carlos Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão formulada pelo Autor e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 92600-06.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Valdeci Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças da contraprestação pactuada decorrentes de redução salarial e depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; II - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 98700-14.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Allan Correia de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 107400-86.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marilton Correa Ramos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Intertek do Brasil Inspeções Ltda. Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "nulidade da sentença - cerceamento de defesa", "diferenças salariais", "turno ininterrupto de revezamento", "horas extras", "FGTS" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 107500-42.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Recorrido(s): Altair Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 107600-77.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Asvotec Termointustrial Ltda. Advogado: Dr. José Ricardo



Haddad, Recorrido(s): Onofre Lourival Secco da Cunha, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113900-33.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Alexandre Paese, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTEGRAÇÃO DOS DSRs MAJORADOS PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christiano Pereira Carlos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 131200-28.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Recorrido(s): Josiene da Costa Pereira, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131800-26.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): João Júnior Tavares Soares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 132600-42.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cesário Lange, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Recorrido(s): Agnaldo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 139300-44.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Calçados Hispana Ltda. Advogada: Dra. Ester Mariane Eloy Macedo, Recorrido(s): Paulo Everaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 185700-80.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Nicásia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196900-80.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ability Tecnologia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Adimilson Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei de Lima, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 210100-49.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denise Canova, Recorrido(s): Osvaldo Pacheco Prates, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurélio Peters,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à dupla função, ao auxílio alimentação, ao divisor de horas extras, à natureza da dupla função e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, bem como para excluir da condenação a indenização decorrente da diferença da dedução fiscal a ser implementada. **Processo: RR - 226140-88.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Maria Angélica Tavares Petter, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária - multa do art. 477 da CLT". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por contrariedade à OJ nº 4, II, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 113/114). **Processo: RR - 230100-84.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir de Souza, Advogada: Dra. Lucila Moura Santos Cardoso, Recorrido(s): Centro de Formação de Condutores Geração Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231000-61.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro Jacob Neto, Recorrido(s): Elizabeth Aparecida Lopes Abreu, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Horas Extras. Opção", "Horas Extras. Alteração contratual. Validade", "Alteração contratual. Reclassificação" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 295100-17.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrente(s): Ilda Santiago de Lima Gomes, Advogado: Dr. David Silva David, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Município de Manaus e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 619300-42.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Tindiquera Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrente(s): Renato Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 710000-64.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): Carlos Augusto Pires Assunção, Advogado: Dr. Rubiano Augusto R. Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da PREVI, dele conhecer no tema "ANUÊNIOS - INTERSTÍCIOS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao pagamento de anuênios e interstícios;



dele conhecer no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria; dele conhecer no tema "ABONOS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - INSTRUMENTO COLETIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que interessa, restabelecer a sentença de fls. 1.189/1.208, complementada às fls. 1.226/1.230; não conhecer dos demais temas do apelo da PREVI; II - quanto ao Recurso de Revista do Banco do Brasil, dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto; julgar prejudicado o apelo nos tópicos "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS - INTERSTÍCIOS - ABONOS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - INSTRUMENTO COLETIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO - HORAS EXTRAS" e dele não conhecer dos demais tópicos. **Processo: RR - 1179500-77.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Oneide Gualberto Vieira, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1182300-96.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): Rilma Camelo Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Gama da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1302900-27.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magda Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Recorrido(s): Heidelberg do Brasil Sistemas Graficos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Karina Kawabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2116500-67.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jacira de Souza Hidalgo, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3195000-39.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sumiko Furuta, Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Recorrido(s): Ana Paula Chaves, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Pategur Comércio de Alimentos e Bebidas Importadas Ltda. Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3805300-51.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3805340-33.2007.5.09.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): André Pucci Gargioni, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a compensação dos



valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; e dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1800-07.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Três Eixos Indústria de Equipamentos de Transportes Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Vicielli, Recorrido(s): Eliel André Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Taise Cândido Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1800-16.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletrecidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): José Adolfo Menezes, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba, restabelecendo a r. sentença, no particular; e II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 6700-66.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jurandir Barboza, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Recorrido(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Nivel Médio - Cooperplusmed, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14000-05.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Oseas Amaral Filho, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica". **Processo: RR - 16400-65.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria do Socorro Nascimento Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21040-42.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): Vadisnei Ricaldi Alves, Advogada: Dra. Alicia Carla Zambiasi Caero, Recorrido(s): Jovean Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da segunda reclamada em subsidiária. **Processo: RR - 36200-38.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cícero Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, quanto ao período de contratação temporária, isto é, a partir de outubro de 2003, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda em relação ao citado período, determinando a remessa de cópia destes autos à Justiça Estadual Comum após a publicação do presente acórdão. Também por unanimidade, conhecer quanto à prescrição bienal arguida, por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito de ação quanto aos pedidos relativos ao contrato de trabalho extinto em outubro de 2003, pela conversão do regime jurídico celetista para estatutário, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, relativamente a este período. **Processo: RR - 41900-27.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Angicos, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Recorrido(s): Francisca Vera Martins de Azevêdo, Advogado: Dr. José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 47300-96.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehn Osório, Recorrido(s): Carlos Daniel Silva de Souza, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 54800-53.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Getúlio Pereira, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de trabalho. Dano material e moral. Prescrição." e "Responsabilidade. Dano moral e material.", conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST.", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 55000-36.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raimundo Vieira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Recorrido(s): Visel Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 60300-43.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2256-15.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Lino Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Recorrido(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Bruno Mattos Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico em que deferira o pedido de equiparação salarial. **Processo: RR - 64900-51.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 64940-33.2008.5.03.0018, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fema, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Fundação Renato Azeredo, Advogado: Dr. José Gama Dias Júnior, Recorrido(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Fabiana Alves Fiore Pinto, Advogado: Dr. Ênio da Fonseca Casella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VÍNCULO DE EMPREGO - CONTROVÉRSIA", por contrariedade à Súmula nº 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o vínculo de emprego diretamente com a Recorrente, nos termos da referida súmula, mantendo, entretanto, a condenação nos depósitos de FGTS, em observância à Súmula nº 363 desta Corte; não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 65540-90.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Fernanda Soares do Nascimento Dias, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por má-aplicação do art. 475-J da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo em questão; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; III - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 68400-41.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): André Schmeigel de Oliveira, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; e II - não conhecer do recurso nos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 73600-97.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Francisco do Oeste, Procurador: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Recorrido(s): Meyre Lúcia Leite Viana, Advogado: Dr. José Cleilton Cavalcante Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74000-38.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Wlamir dos Santos Soeiro, Advogado: Dr. Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido e dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 88200-30.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C.A. - Central de Alarmes Ltda. Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Recorrido(s): Alexandro Bueno, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 89600-61.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): Oldair dos Santos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 93800-88.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Cláudia Luz Vidal, Advogado: Dr. Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito; declarar a nulidade de todos os atos decisórios exarados no processo e determinar o encaminhamento dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 96000-22.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, Procurador: Dr. César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Rosivaldo Martins Figueiredo, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 98301-18.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Moisés Andrade de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Silvio da Silva Costa, Recorrido(s): Algodoeira Sertaneja Ltda. Advogado: Dr. Murilo Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101500-06.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Georgina de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Ademir Guedes Queiroz, Recorrido(s): Eliseu Pereira de Paula, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 102900-11.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10202-54.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Recorrido(s): Marcel Brunetto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO EFETUADO POR VIA ELETRÔNICA - SIAFI", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 117141-65.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 117140-80.2008.5.24.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Bernadete Fleitas, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (CTVA). Gratificação. Incorporação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da integração da CTVA ao cálculo do adicional de incorporação, a se apurar em execução, parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 119200-55.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Marília da Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 139100-34.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Dr. Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito; declarar a nulidade de todos os atos decisórios exarados no processo e determinar o encaminhamento dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 141700-36.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clínica São José Ltda. Advogada: Dra. Juliana Alvarez Colpaert, Recorrido(s): Maria das Graças Batista, Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "RECURSO ORDINÁRIO EXTEMPORÂNEO - INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA MESMA PARTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando extemporâneo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, restabelecer a sentença integralmente. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 146500-89.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Anna Carolina Gaia Duarte Cardoso, Recorrido(s): Andreson de Souza de Melo, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do referido artigo; não conhecer do apelo quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 165040-05.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): Dênio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DEDUÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas; dele não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - OPÇÃO DO EMPREGADO POR JORNADA DE 8 (OITO) HORAS". **Processo: RR - 172200-21.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edna Gomes do Nascimento Lago, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Estabilidade. Reintegração", por contrariedade à Súmula nº 390, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a



reintegração da reclamante, com o pagamento dos salários e consectários alusivos ao período compreendido entre a data da dispensa e a efetiva reintegração, com as vantagens concedidas no interregno. **Processo: RR - 175000-69.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Rita de Cassia Figueiredo, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 179500-49.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 179540-31.2008.5.03.0030, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco José Guerra de Assis Fonseca, Advogado: Dr. Aislan Eugenio Caldeira dos Santos, Recorrido(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes das gratificações denominadas "resultado" e "associadas", pleiteados às fls. 11/12 da inicial. **Processo: RR - 233000-83.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celso do Rosário Antunes, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incompetência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 260140-59.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Rosimeire de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 279585-81.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S. A. Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): Sebastião da Silva Filho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que os juros de mora e/ou multa somente serão devidos se as contribuições previdenciárias não forem pagas no prazo do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 311700-48.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Velislei Adilson Treuk, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, a despeito de sua parcial fruição; dele conhecer no tema "ABATIMENTOS", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério da dedução mês a mês das parcelas pagas ao mesmo título; não conhecer do recurso nos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Alonso



Barros. **Processo: RR - 483700-86.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Márcia Sybila Kruger de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; e dele não conhecer no tema "HORAS EXTRAS". **Processo: RR - 551400-57.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina - Adotesc, Advogado: Dr. Israel Remzetti Regis Reis, Recorrido(s): Gyan Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477 da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 583100-89.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): Orlando de Souza, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1074300-19.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1074340-98.2008.5.09.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): Anderson Adam, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1516200-23.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Valdenir da Luz, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Mello, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restringe a condenação das Reclamadas ao pagamento do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas, dentro da mesma semana, e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 7400-69.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emive Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): Viviana Paula Barbosa Costa, Advogado: Dr. Flávio Soares da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões indicadas nos Embargos de Declaração relativas à validade do alegado acordo individual para compensação de horas e à limitação da condenação ao pagamento do adicional referente às horas extras efetivamente compensadas; II - julgar prejudicado o outro tópico do apelo. **Processo: RR - 14900-06.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): Eliene Leles da Silva, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17600-85.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): Clemilson Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JORNADA 12X36 - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 385/393, no ponto; não conhecer do apelo no tópico remanescente. **Processo: RR - 20300-37.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Roseilza Santos de Lima, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22400-73.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eloir Silva Leite, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Valdir Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-44.2009.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Lusiana Teles Santos e Outros, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Fica prejudicado o exame das demais insurgências. **Processo: RR - 34500-49.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): José Genilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35300-77.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Jeferson Lima Machado, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41840-48.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitr, Advogado: Dr. Atila Rodrigues, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Fábio Pires de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Minutos que antecedem a jornada", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão parcial", "Hora noturna reduzida. Pagamento das horas suplementares como extras", "Adicional noturno. Jornada mista" e "Multa convencional". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 43200-16.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Sílvia Cristina da Conceição Reis, Advogado: Dr. Erandir José Alves, Recorrido(s): Selpe Seleção de



Pessoal S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco BMG no tópico "Reflexos dos repousos semanais remunerados majorados com a integração das horas extras em outras verbas - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas do repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da PRESTASERV quanto ao tema "Reflexos dos repousos semanais remunerados majorados com a integração das horas extras em outras verbas - bis in idem"; e IV - não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 48941-04.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48940-19.2009.5.03.0148, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Robson Pereira Fidelis, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - isonomia salarial"; conhecer do apelo no tocante ao tema "responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da segunda reclamada em subsidiária. **Processo: RR - 59300-70.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BK Construções Ltda. Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Recorrido(s): Altamiro Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 62600-89.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade de Produtos do Oeste Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Silva Borges, Recorrido(s): Nivaldo José Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÕES - ALTERAÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças relativas às comissões, decorrentes da alteração dos critérios de cálculo da parcela; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 62800-03.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz F. C. de Moraes Filho, Recorrido(s): Emerson Damaceno Rosa, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Recorrido(s): LB Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64700-03.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Anna Gabriella Silva de Souza, Recorrido(s): José Francinaldo Bezerra, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64800-75.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Rodrigo Remboski, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65700-38.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Anna Gabriella Silva de Souza, Recorrido(s): Jefferson Silva Quaresma, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68200-98.2009.5.22.0004 da**



22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Francisco Pedro Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação a obrigação do Município reclamado de anotar a CTPS do reclamante. **Processo: RR - 79700-03.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Central de Distribuição Azevedo Ltda - Cda, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): Rodrigo Raimundo do Santos, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88100-95.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lary Gastão Rohrig, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): Município de Marques de Souza, Procurador: Dr. Fábio André Gisch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 207-89.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Valmir Lopes, Advogada: Dra. Lady Baden Powell Mendes, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação ao pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 929-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regina Célia Attila Costa, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 51 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem de fls. 59/80, inclusive no que tange à integração da parcela no FGTS. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 140200-34.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Amilton Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) deixar de apreciar as preliminares de nulidade do julgado por não conhecimento do segundo embargos de declaração e por negativa de prestação jurisdicional, arguidas no recurso de revista interposto pelo reclamado, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; b) não conhecer do apelo patronal quanto aos seguintes temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "litispendência", "carência da ação - ilegitimidade de parte - impossibilidade jurídica do pedido", "prescrição" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; c) conhecer do apelo patronal no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste - novo regulamento - ausência de adesão", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista; e d) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes ante o provimento dado ao recurso de revista interposto pelo reclamado e o conseqüente restabelecimento da sentença pela qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas. **Processo: A-AIRR - 91341-62.2002.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Arthêmio Scardino Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Ângela Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Santos Silva, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Agravado(s): Editora Cejup Ltda. Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): A Província do Pará Ltda. Advogada: Dra. Manuela Oliveira dos Anjos, Agravado(s): Miguel Ângelo Barlete Arraes, Advogada: Dra. Manuela Oliveira dos Anjos, Agravado(s): Gêngis Freire de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Délio de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 128440-02.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Agravado(s): Osmar Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): Master Service Assessoria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 344640-74.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Edvaldo Augusto Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Lima Barbosa, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AC - 2148426-80.2009.5.00.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravante(s): Supermercado Frigofrios Ltda. Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago de Melo Cabral, Agravante(s): Supermercado Bombom Ltda. Advogado: Dr. Thiago de Melo Cabral, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, Decisão: por unanimidade, cassar a liminar deferida por meio das decisões de fls. 965/969 e 1.135/1.136, e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por perda do objeto. Custas pelas Autoras, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Agravante, Dr. Luiz Fernando de Moraes. **Processo: AgR-AIRR - 116640-22.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens Pirota Delmut (Representado por sua curadora Srª Veronice Alves Dantas), Advogado: Dr. Lara Paula Robelo Bleyer Wolff, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1292340-54.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s): Gislaine do Rocio Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): GTI S.A. Advogada: Dra. Maria de Melo Franco, Agravado(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Buonacorso, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Dra. Vera Lúcia Scherer Oliveira, Agravado(s): Viação Aérea Rio Grandense - Varig S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113840-36.1998.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Carlos Dedavid, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 227840-04.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi,



Agravado(s): Ana Maira Caetano de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48840-77.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ademilson Adailzo da Silva, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159840-54.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Deivid Rodrigo Marques Chagas, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Eloisa Saraiva Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226440-12.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Send Serviços de Vigilância e Segurança, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227940-29.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 227941-14.2004.5.02.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Agravado(s): Josemildo João da Silva Santos, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227941-14.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 227940-29.2004.5.02.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josemildo João da Silva Santos, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26740-30.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 26741-15.2005.5.02.0069, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Denison Brasil Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Maurício Marcos Queiroz, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26741-15.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 26740-30.2005.5.02.0069, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maurício Marcos Queiroz, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Denison Brasil Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84240-08.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Rodrigo Alessandro de Oliveira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116540-50.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Genilda de Oliveira Alcântara, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265140-81.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): José Germano, Advogado: Dr. Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Agravado(s): Keppel Fels S.A. Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 440-92.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Marina da Conceição, Advogada: Dra. Gabrielle Haydeé Tsoulfas Alexandridis, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45040-48.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): Eide Maria Mendonça Ribeiro, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88740-52.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Getúlio Guanabara Barros Gomes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110340-94.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Daniel Bisconti, Agravado(s): Antônio Eustaquio Alves Batista, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Tegma Gestão Logística Ltda. Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): Officio Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200340-46.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Irene Bonet de Roig Catini - ME, Advogado: Dr. Gizele Terezin Seragini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7640-21.2007.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. CÁTIA PEREIRA MARTINS, Agravado(s): Francisco Antônio de Azevedo Neto, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39740-87.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Sebastião Fernandes de Araújo, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41540-83.2007.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Waldir Gomes, Agravado(s): Luiz Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75040-77.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Mariélia Calhau Simões, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96640-03.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vale S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Osvaldo Acantuário dos Santos, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152340-58.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Lucinéia Carlos Bispo Almeida, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): Administra Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160540-40.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): ACS - Algar Call Center Service S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178140-10.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Dra. Andréa L.Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Denise Moraes Sousa, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6040-05.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilton Masato Ikegami, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14440-57.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metalserv Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Dr. Maurílio Greicius Machado, Agravado(s): Ailton de Oliveira Souza, Agravado(s): Metaldur Indústria e Comércio de Metais Ltda. Agravado(s): Paulo Victor Chiri, Agravado(s): Vagner Jacobucci, Agravado(s): Metalthaga Aços e Metais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32540-93.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Intercontinental Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Gilcineia Kaczka, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51040-29.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Otávio Luiz Franzone, Advogado: Dr. João Cláudio Franzoni Barbosa, Agravado(s): Efigênia Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Construtora Alber Ganimi Ltda. Agravado(s): Egberto Antônio Burnier Ganimi, Agravado(s): Alber Antônio Burnier Ganimi Filho, Agravado(s): Luiz Henrique Burnier Ganimi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56840-23.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Robeval Firme Barros e Outro, Advogado: Dr. Ivan Lins Stein, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - Sindprev/ES, Advogado: Dr. Alexandre Severiano Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65740-02.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Nilza Rezende Luso, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): Revele Locações de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69440-27.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Djalma das Flores Neri, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): Completa Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84840-07.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,



Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valdecir Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90140-24.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): Leandro Lopes Pereira, Advogada: Dra. Eliete Lopes Campideli Ramalho, Agravado(s): Associação Municipal de Assistência Social - Amas, Advogado: Dr. Mosart Álvares de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 198140-40.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Filantrópico Terra Fértil, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Eliel Ferreira Lobo, Agravado(s): Adalcione Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Florêncio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4740-21.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Antônio Junqueira Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10640-29.2009.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Milton Pinto Firmeza, Agravado(s): Nazareno Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): F.C. Imóveis e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42740-34.2009.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Angela Caminotto, Agravado(s): Sonia Maria Souza Lemos, Advogado: Dr. Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Agravado(s): Alessandra Rejane Pereira de Souza - Forte Servic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 279-79.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marilinda Aparecida Wolfart Dambrós, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127240-53.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): Jurema Lopes de Souza, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Embargado(a): Servitec Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 67600-93.2000.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Aparecido Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, Embargado(a): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana Barros, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 263140-54.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Embargado(a): Jandira Paulo da Silva, Advogado: Dr. Jonatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1619900-96.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eliane Mange Loureiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade,



acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 62000-60.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elienai de Assis Ferreira Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, determinando a retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 93400-37.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Devair Vieira Ventura, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 104600-19.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Raimundo Nonato Araújo da Costa, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 177600-62.2003.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Godofredo Gomes Ferraz Neto, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Construtora Marquise S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto à inespecificidade da divergência jurisprudencial. **Processo: ED-AIRR - 268740-20.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital e Maternidade Príncipe Humberto S.A. e Outro, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Embargado(a): Wilson Gomes de Campos, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1091636-11.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ricardo Santos da Luz, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banrisul Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2064700-45.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Antônio Celso Pinto Martins, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2066740-82.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cleide da Silva Viegas, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9300-34.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 9340-16.2004.5.02.0464, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim



Robortella, Embargado(a): Aduino Dio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41640-22.2004.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Alberto Vieira Câmara, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 45741-71.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 45740-86.2004.5.09.0091, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Brandalise, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 151800-56.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): José Pires da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material. **Processo: ED-ED-RR - 152300-76.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Wagner Fernandes Sardão, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 159400-21.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Fátima Regina Augusto Cardoso Cimidamore, Embargado(a): Neuza Maria Araújo Sousa Matos Amâncio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 168740-47.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centro e Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, Advogada: Dra. Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Embargado(a): Nívea Almeida Braga Reis, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 209200-82.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 209240-64.2004.5.02.0048, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Salvador Enrico Canzi, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1900-08.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): Natalina Maria de Jesus Lima, Advogada: Dra. Fernanda Pineiro Pio de Santana, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição verificada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 31840-32.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Deise Severo Moreira Feres, Advogado:



Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 38740-96.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Embargado(a): Josenildes Rodrigues Palha Pecego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 64800-81.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Warton de Sousa Bezerra, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Embargado(a): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122440-94.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosangela Aparecida Ortolani Silva, Advogado: Dr. Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 128700-14.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128740-93.2005.5.02.0462, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wilson Correa da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tema. **Processo: ED-RR - 193200-79.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Altamira Patrícia Tavares Leite, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Global Village Telecom Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 2740-29.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eliana dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio deCamargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Embargado(a): Bellpram Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 13700-81.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edivaldo Consani, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Betânia Lopes Paes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17240-04.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maesa - Machadinho Energética S.A. Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, Advogado: Dr. Alacir Borges Schmidt, Embargado(a): Antônio Carlos Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Vicente Durigon, Embargado(a): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 39000-89.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Helben Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 57540-39.2006.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



Embargado(a): Carlos Eduardo Diniz, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 90200-38.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 139100-91.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 139140-73.2006.5.04.0302, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): Marelisa Terezinha Fetzner, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 205540-50.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Maria Amelia Souza Rocha, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Embargado(a): Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. Claudimara Lemos de Carvalho Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1207900-49.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Delma Pereira Fukui, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74700-84.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Sérgio Pires, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76800-19.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sandra Maria dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 123200-80.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco de Assis Pereira Lima e Outros, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luidy Tsunehiko G. Yamawaki, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a prescrição da pretensão dos Reclamantes quanto aos pedidos "a" e "b" da petição inicial e prosseguir na análise dos demais temas dos apelos das Reclamadas; (i) quanto ao Recurso de Revista da CEF, dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; (ii) quanto ao Recurso de Revista da FUNCEF, julgá-lo



prejudicado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE" e dele não conhecer em relação aos demais tópicos. **Processo: ED-RR - 131800-14.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Inaldo do Monte Nascimento, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 132540-52.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Auto Posto Gasol Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDPDF, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 132700-61.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Erivelto Jorge da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): Centúria Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 200200-74.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Jacyra Fares, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 5841-81.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Ismael Bartolomeu da Costa e Outro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 29340-95.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): Iara de Sousa Lima, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Embargado(a): Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34940-04.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Embargado(a): Maria José de Lima Freire e Outro, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50400-02.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elza Maria Gouvêa Ishida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 54600-36.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Mauro Alves Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 70200-83.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Embargado(a): José Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Mariela Frigeri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 73500-72.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Rafael Lima da Costa, Embargado(a): Maurício Negreiros de Freitas, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 82940-52.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Luiz Nunes, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar o erro material constante às fls. 349. **Processo: ED-AIRR - 92140-48.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mercantil de Móveis Casa Verde Ltda. Advogado: Dr. Flávio José Serafim Abrantes, Embargado(a): Alessandra Faustina dos Santos, Advogado: Dr. Mônica Beatriz Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 98900-59.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vitafran Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para fazer constar no dispositivo da decisão embargada a exclusão da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, diante da reforma da decisão. **Processo: ED-RR - 100400-06.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Raimundo Nonato Menezes Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 745-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Suzana Terra Campos, Embargado(a): Marines Andrade Duarte Soligo, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Embargado(a): Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Pessoa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma